



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA**

REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS DE BARREIRAS

Junho - 2017

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Campus de Barreiras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA -, em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Geral do IFBA de 27/06/2013 e com o Regimento do Campus de Barreiras do IFBA de 15/03/2017, constitui-se em órgão propositivo e consultivo, tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Educacional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no âmbito do Campus de Barreiras.

Art. 2º Compete ao Conselho do Campus de Barreiras:

- I. Subsidiar o Diretor Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Assessorar a Direção Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- III. Apreciar sobre as diretrizes e metas do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- IV. Apreciar sobre o calendário acadêmico de referência do Campus;
- V. Apreciar, em primeira instância, sobre a abertura de novos cursos ou suspensão dos existentes;
- VI. Apreciar, nos termos da legislação em vigor e em primeira instância, sobre mudanças no regime de trabalho docente;
- VII. Apreciar e propor questões sobre temas importantes para o desenvolvimento administrativo e acadêmico do Campus de Barreiras;
- VIII. Apreciar sobre questões submetidas ao mesmo.
- IX. propor alterações do presente Regimento;
- X. propor a convocação da comunidade escolar para assembleia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo.

Art. 3º Este Regimento dispõe sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento Conselho do Campus de Barreiras.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho do Campus de Barreiras, caracteriza-se como um órgão propositivo e consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia do Campus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a), tem a seguinte composição:

- I – O Diretor Geral, como presidente;

II - Diretores(as), Chefes ou Coordenadores(as) dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do Campus, no limite de 1/5 do Conselho;

III – Dois representantes docentes, conforme disposto: 2 docentes da carreira EBTT, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV – Dois representantes do corpo técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V – Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa eleitos por seus pares e de modalidades de ensino diferentes, sendo um estudante representante representante dos cursos técnicos de nível médio e um estudante dos cursos superiores.

VI – Um representante dos egressos, que não seja estudante e/ou servidor do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada e divulgada com, no mínimo, cinco dias de antecedência pela diretoria geral do Campus especificamente para este fim;

VII – Um representante dos pais de estudantes, que não seja estudante e/ou servidor do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada e divulgada com, no mínimo, cinco dias de antecedência pela diretoria geral do campus especificamente para este fim;

VIII – Um representante de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o Campus.

Parágrafo único – São indicados como representantes de instituições econômicas e da sociedade civil: Representantes de centrais sindicais de trabalhadores, representantes da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Tutelares da Região de Barreiras, sindicato patronal, prioritariamente relacionado às áreas de formação ofertadas pelo IFBA/Campus de Barreiras.

Art. 5º O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8112/90.

Art. 6º Para preenchimento das vagas e manutenção do Conselho de Campus de Barreiras, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º Exceto para o conselheiro previstos no inciso I, o mandato dos membros do Conselho do Campus de Barreiras é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes da comunidade interna serão eleitos conforme o disposto em regimento eleitoral próprio submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição.

§ 3º Os representantes da comunidade externa serão eleitos conforme os critérios definidos por cada instituição representada;

§ 4º O processo eleitoral dos representantes da comunidade interna será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho do Campus de Barreiras.

§ 5º 15 (quinze) dias antes do término do mandato deverá ser realizada, através de eleição, a escolha dos membros que comporão o novo Conselho de Campus.

Art. 7º Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de conselheiro(a), aprovado pelo Colegiado, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

Parágrafo único - A Comissão Especial, a que se refere este artigo, será constituída, no mínimo por 03 (três) Conselheiros, podendo dela participar, também, a critério do Colegiado, professores, técnicos ou especialistas da área objeto de estudo, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFBA/Campus de Barreiras.

Art. 8º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme cronograma anual, em horário e dia fixados pelo Presidente e aprovado pelo Conselho do Campus de Barreiras, na última reunião do ano.

Art. 9º As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente ou pela maioria do conselho por aviso escrito e individual aos Conselheiros, informando a pauta prevista, bem como o encaminhamento da documentação necessária, que serão entregues com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º Em caso de necessidade, cuja justificativa seja aceita pela maioria dos Conselheiros, em número suficiente para dar quorum regimental à reunião, a convocação poderá ser feita independente do prazo mínimo regimental.

§ 3º A participação dos Conselheiros, servidores do IFBA/Campus de Barreiras, em reuniões e em atividades das comissões criadas pelo Conselho do Campus do IFBA Barreiras, constitui hora trabalhada.

Art. 10º O membro do Conselho do Campus de Barreiras que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião ordinária do Colegiado, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 05 dias antes da reunião, ao Presidente, que convocará o suplente para substituí-lo.

§ 1º Deverão ser justificadas as faltas e garantido o direito de segunda chamada dos estudantes do IFBA/Campus de Barreiras que, em decorrência de sua participação em reuniões do Conselho do Campus, tenha se ausentado das atividades acadêmicas.

Art. 11º Salvo expressa deliberação do Colegiado, a duração das reuniões não excederá a 02 (duas) horas, podendo ser, por decisão de maioria simples dos conselheiros, prorrogada por mais duas horas.

§ 2º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se com o Presidente ou seu substituto, expressamente indicado. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo período máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º O expediente que for finalizado, não será rediscutido.

Art. 12º A pauta de cada reunião constará de 03(três) partes, na seguinte ordem:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – o que ocorrer.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho do Campus de Barreiras e de qualquer outro assunto, que não envolva matéria a ser discutida de imediato.

§ 2º A Ordem do Dia constará de apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos, para serem relatados na reunião.

Art. 13º De cada reunião, realizada pelo Conselho do Campus de Barreiras, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Conselho do Campus de Barreiras e pelos Conselheiros presentes.

§ 1º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo Colegiado, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito o registro do fato pelo Secretário, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DO CONSELHO DE CAMPUS DE BARREIRAS

Art. 14º As decisões do Conselho do Campus de Barreiras serão tomadas mediante votação e por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito a voz e, na ausência do titular, com direito a voz e voto, dando preferência ao primeiro suplente.

§ 3º Fica permitido a qualquer servidor ou membro da comunidade participar como ouvinte das reuniões do Conselho de Campus.

Art. 15º A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Colegiado, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará a aprovação da matéria, quando não houver manifestação em contrário dos Conselheiros.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto, e serão registrados em ata os números de votos favoráveis e contrários à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, devendo esta ser registrada também na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

Art. 16º O Presidente, em casos de urgência e/ou emergência, por ato de delegação do Conselho do Campus do IFBA/Campus de Barreiras poderá expedir resolução *ad referendum*, que será analisada e deliberada na reunião seguinte.

Parágrafo Único – Na reunião seguinte, a resolução *ad referendum* será analisada e poderá ser: deferida, retificada ou indeferida. Em qualquer situação, será posto um carimbo no documento, identificando a data da reunião, o resultado e a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO III DOS ATOS DO CONSELHO DO CAMPUS DE BARREIRAS

Art. 17º As deliberações do Conselho do Campus de Barreiras serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.

§ 1º Indicação é o ato resultante de uma proposição feita, por um ou mais Conselheiros, aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no IFBA/Campus de Barreiras, a qual será submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução.

§ 2º Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IFBA/Campus de Barreiras.

§ 3º Moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica.

§ 4º Emenda é uma alteração feita em determinado texto específico.

Art. 18º As Indicações, as Recomendações e as Moções serão expedidas, por escrito, assinados pelo Presidente do Conselho do Campus de Barreiras, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

Art. 19º A expedição e a publicação dos atos do Conselho do IFBA Campus de Barreiras serão efetuadas dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovadas pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20º Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho do IFBA Campus de Barreiras serão apresentados por escrito e formarão processos numerados, sequencialmente, que ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único – Quando a Presidência propuser uma deliberação, cada Conselheiro receberá uma minuta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo as reuniões extraordinárias (com antecedência mínima de 48h).

Art. 21º O Conselho poderá designar, dentre seus pares, um Relator para assunto que foi submetido ao do Conselho do Campus de Barreiras, determinando prazo para que o mesmo seja relatado.

§ 1º O Conselheiro Relator de um assunto apresentará seu parecer por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilatação de prazo, caso não haja concluído os estudos. Os ajustes deverão ser feitos em conjunto com os responsáveis pela matéria e apresentados ao Conselho na reunião seguinte ou em reunião extraordinária marcada para este fim.

§ 2º Em caso de eventual impedimento do Relator, este deverá, em tempo hábil, comunicar ao Presidente solicitando a designação de outro Relator.

Art. 22º Os processos em tramitação poderão ser submetidos ao pedido de vistas uma única vez.

§ 1º Qualquer processo que esteja em discussão poderá ter pedido de vistas, por um ou mais conselheiros, por uma única vez, devendo apresentar parecer sobre a matéria, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 23º Poderá ocorrer vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária pelo Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho do Campus de Barreiras;
- II – morte ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III – perda de mandato.

Art. 24º A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada pelo Presidente do Conselho do Campus de Barreiras.

Art. 25º Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho do Campus de Barreiras, após a declaração oficial de vacância.

Art. 26º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Conselho do Campus de Barreiras, de 03(três) ou mais reuniões ordinárias

consecutivas. Perderá o mandato o conselheiro cujo fato gerador da representação no conselho IFBA/ Campus de Barreiras se extinguir.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Por motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) Demais casos admitidos pelo conselho.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato.

§ 4º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

Art. 27º A perda do mandato se efetivará, a partir da data da publicação do ato de desligamento do Conselheiro, baixado pelo Presidente do Conselho do Campus de Barreiras.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DO CAMPUS BARREIRAS

Art. 28º O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus de Barreiras é o Presidente do Conselho do Campus de Barreiras.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) de Ensino.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do(a) Diretor(a) de Ensino, a Presidência será exercida por um membro titular do Conselho, servidor do IFBA/Campus de Barreiras, escolhido por eleição direta, entre os presentes, na reunião.

Art. 29º Compete ao Presidente do Conselho do Campus de Barreiras:

- I – presidir as reuniões do Conselho do Campus de Barreiras, com fiel observância das leis vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II – convocar os Conselheiros para as reuniões e decidir sobre as questões que constarão da Pauta;
- III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – dirigir os processos de votação;
- VI – fazer uso de voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário, além do voto ordinário;
- VII – dar posse aos membros Titulares do Conselho de Campus e seus respectivos Suplentes;

- VIII – declarar a vacância de mandato de Conselheiro, quando ocorrer, após a decisão do Colegiado;
- IX – expedir e publicar os atos do Conselho do Campus de Barreiras;
- X – expedir correspondência em nome do Conselho do Campus de Barreiras;
- XI – baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho do Campus de Barreiras;
- XII – designar, em consenso com o Colegiado, relatores para matérias submetidas à decisão do Conselho do Campus de Barreiras;
- XIII – constituir, juntamente com os conselheiros, Comissões Especiais, designando seus membros, presidentes e relatores;
- XIV – designar secretário “*ad hoc*” para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO DO CAMPUS DE BARREIRAS

Art. 30º O Diretor Geral designará um servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFBA para Secretário do Conselho do Campus de Barreiras.

Art. 31º Compete ao Secretário do Conselho do Campus de Barreiras:

- I – lavrar e ler as Atas das reuniões do Colegiado;
- II – preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III – enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- IV – providenciar a divulgação dos atos do Conselho do Campus de Barreiras ou do Presidente;
- V – cuidar das correspondências do Conselho do Campus de Barreiras, de acordo com as instruções dadas pelo Presidente;
- VI – organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho do Campus de Barreiras e da sua Presidência;
- VII – encaminhar pedidos de informações ou efetuar as diligências, que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo colegiado;
- VIII – organizar a pauta das reuniões, conforme instruções do presidente;
- IX – providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – manter atualizada Barreiras no *site* do IFBA Campus de Barreiras da *internet*, no link do Conselho do Campus, todas as informações, decisões, resoluções, indicações, atas e demais documentação de interesse público.
- XI – juntar aos autos constituídos na forma do inciso III os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- XII – manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente.

Parágrafo único – No caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho o Presidente do Conselho do Campus de Barreiras escolherá um secretário(a) *ad hoc*.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 32º Compete aos conselheiros:

- I – Participar das reuniões do Conselho do Campus de Barreiras, contribuindo nos estudos das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do colegiado;
- II – Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III – Relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do colegiado, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV – Participar de Comissões Especiais designadas pelo Conselho;
- V – Apresentar propostas relativas à implementação de política de melhoria do IFBA; VI- Representar o Conselho do Campus de Barreiras em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- VII – Apreciar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos e normas disciplinares;
- VIII – Indicar ao Diretor Geral a conferência de títulos de mérito acadêmico;
- IX – Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;
- X – Apreciar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal, Campus de Barreiras;
- XI – Apreciar a criação, extinção de cursos no âmbito do Campus de Barreiras, bem como alterações curriculares e o registro de diplomas;
- XII – Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XIII – Apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte do *Campus*;
- XIV – Elaborar, rever e aprovar o seu próprio Regimento Interno.
- XV – Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades administrativas e acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão.

Art. 33º Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

- I – solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;
- II – participar em atividades e promoções desenvolvidas por este Instituto;
- III – efetuar visitas de vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste Instituto;
- IV – utilizar materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Parágrafo Único – Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 35° A Presidência e a Secretaria do Conselho do Campus de Barreiras funcionarão, permanentemente, no horário de expediente administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 36° A alteração do presente Regimento exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho do Campus, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único – A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Diretor Geral(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho do Campus de Barreiras.

Art. 37° Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por este Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 38° Este regimento entrará em vigor, após sua publicação.

Barreiras, 14 de setembro de 2017